

CURSO (1) OPERADOR FLORESTAL / PRODUÇÃO FLORESTAL - PÓS 9º ANO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª 7ª	2ª 8ª	3ª 9ª	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (6) E PRÁTICA (8)	BIOLOGIA	180	100	100	380
		MATEMÁTICA APLICADA	100	100	100	300
		SOLOS E CLIMA	180			180
		AGRICULTURA GERAL E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	280			280
		AGROMINÉRIA		100		100
		CONTABILIDADE SIMPLIFICADA			180	180
		RECURSOS FLORESTAIS	280			280
		SILVOPASTORICIA		180	110	290
		SILVICULTURA		480	340	820
		PROTEÇÃO FLORESTAL			100	100
		TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200

Portaria n.º 402/92

de 13 de Maio

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que aliás vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionarem na Escola Profissional Agrícola de Grândola, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Escola Secundária de António Inácio da Cruz, a GRÂNDOLACOOP — Cooperativa Agrícola, de Comercialização, de Consumo e de Serviços, C. R. L., a Associação dos Agricultores de Grândola e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Operador agrícola;
- Técnico de gestão agrícola;

cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do número anterior será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Abril de 1992.

O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR AGRÍCOLA / NÍVEL 2
TÉCNICO DE GESTÃO AGRÍCOLA / NÍVEL 3

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
			NÍVEL 2		NÍVEL 3		
			12 meses	6 meses	6 meses	12 meses	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (4)	LÍNGUA PORTUGUESA / PORTUGUÊS	100	50	50	100	
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	50	50	100	
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	50	50	100	
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) E ESPECIALIZAÇÕES	Tecnológico	BIOLOGIA			50	100
			QUÍMICA			50	100
			MATEMÁTICA			50	100
			AGRICULTURA GERAL	60/150	10/50		
			MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	60/150	10/100		
			CONTABILIDADE SIMPLIFICADA	30/70	10/50		
			INFORMÁTICA APLICADA				50/50
			CONTABILIDADE DE GESTÃO			30/70	100/100
			ECONOMIA E ASSOCIATIVISMO			100	
			PRODUÇÃO VEGETAL ESPECIALIZADA			20/30	50/50
			PRODUÇÃO ANIMAL ESPECIALIZADA			20/30	50/50
			HORTO-FLORICULTURA				
			FRUTICULTURA	60/200	20/200		
			CULTURAS ARBÓREAS				
			PRODUÇÃO ANIMAL				
			PRODUÇÃO FLORESTAL				
			TECNOLOGIA DAS INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS				20/80
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	800	600	1200	

Portaria n.º 403/92

de 13 de Maio

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que aliás vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».